
AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 004/2019

**Deliberação sobre aprovação da
alteração do Regimento Interno do
Conselho de Administração da
Agência Nacional de Assistência
Técnica e Extensão Rural –
ANATER.**

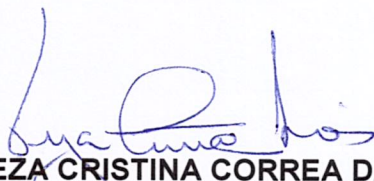
O Conselho de Administração (CDA) da ANATER, em conformidade com o disposto nos Artigos 9º e 12º do Estatuto Social da ANATER,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o procedimento e a legitimidade para realização das reuniões extraordinárias realizadas pelo Conselho de Administração da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019.



TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de
Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO	3
CAPÍTULO II	3
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO III	3
DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO	3
CONSELHEIROS;	3
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....	5
CAPÍTULO VI.....	6
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS	6
DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO E DA VACÂNCIA.....	7
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO	8
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS	9
CAPÍTULO X.....	9
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES DO CONSELHO	9
SEÇÃO I – DAS REUNIÕES.....	10
SEÇÃO II – DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO NAS REUNIÕES	12
SEÇÃO III – DA PRESENÇA DE TERCEIROS	12
SEÇÃO IV – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	12
DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL.....	15
DO ORÇAMENTO DO CONSELHO.....	16
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16

CAPÍTULO I

DO OBJETO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural–ANATER, com sede em Brasília-DF, bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos públicos aos quais a Instituição se vincula por disposições legais, regulamentares e estatutárias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Conselho de Administração da ANATER é um Órgão de Administração Superior, de caráter normativo e deliberativo, responsável pela orientação e controle administrativo da Entidade.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração da ANATER é responsável por:

- I. Estabelecer a orientação geral da gestão da instituição;
- II. Promover e observar o cumprimento das metas do contrato de gestão;
- III. Zelar pela sustentabilidade da ANATER na definição dos negócios e operações.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º A composição do Conselho de Administração será definida de acordo com o art. 7º do Decreto 8252.

Art. 5º Sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em lei e no próprio estatuto da ANATER, a indicação de conselheiro deve recair em pessoa com comprovada experiência técnica e profissional no ramo de atividade por ela desempenhada ou com notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública ou com mais de trinta anos de idade ou com graduação em nível superior e com idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 6º A investidura do conselheiro no cargo se dá mediante assinatura de termo de posse em até 30 (trinta) dias após a nomeação, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação aceita pelo Conselho.

Art. 7º São impedimentos para a ocupação de vagas no Conselho:

- I. Pessoas impedidas por lei especial;
- II. Pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal;
- IV. Pessoas que tenham interesse conflitante com a ANATER, assim entendida a pessoa que, cumulativamente, tenha sido eleita por acionista que também tenha elegido conselheiro de administração em sociedade concorrente e mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu; e
- V. Ser cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos membros natos ou indicados do próprio conselho.

Art. 8º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos sem remuneração. As despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos conselheiros, ficarão a cargo da ANATER quando as atividades relacionadas ao Conselho de Administração ocorrerem fora da sede do domicílio de seus cargos de origem.



CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o estatuto social da entidade e suas alterações posteriores, observado o disposto no art. 20 da Lei nº 12.897, de 2013;
- II. Aprovar a política de atuação institucional de acordo com o disposto nos art. 10, e 13, da Lei nº 12.897, de 2013;
- III. Deliberar sobre o planejamento estratégico da ANATER;
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho anuais e os relatórios de acompanhamento e avaliação, incluído o contrato de gestão firmado com o Poder Executivo;
- V. Deliberar sobre a proposta do orçamento-programa e o plano de aplicações apresentados pela Diretoria-Executiva;
- VI. Deliberar sobre as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria Executiva após a apreciação pelo Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a proposta da Diretoria-Executiva referente ao plano de gestão de pessoal e ao plano de cargos, salários e benefícios, e sobre o quadro de pessoal;
- VIII. Deliberar sobre a proposta de regulamento de licitações, contratos e convênios, além de deliberar sobre proposta de instrumento específico de parceria com os estados, consórcios e instrumentos congêneres, elaborados pela Diretoria Executiva, e suas posteriores alterações;
- IX. Deliberar sobre a proposta de regulamento de acreditação e credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito da ANATER para a prestação de serviços ou execução de projetos de assistência técnica e extensão rural;
- X. Fixar o valor da remuneração dos membros da Diretoria-Executiva, observado o disposto no art. 15 da Lei nº 12.897, de 2013;

- XI. Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis;
- XII. Aprovar o Regimento Interno da ANATER que deverá conter, pelo menos, estrutura básica da entidade e os níveis de alçada decisória da Diretoria e do Presidente;
- XIII. Homologar as decisões “ad referendum” do Presidente do CDA;
- XIV. Aprovar a Tabela Limites de Competência que define os valores máximos que as diretorias e presidência da ANATER estão autorizadas a contratar.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS

Art. 10 É dever do conselheiro atuar com:

- I. Diligência: o conselheiro deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios ou em seu exercício profissional;
- II. Lealdade: o conselheiro deve exercer suas atribuições para alcançar os fins sociais e no interesse da Instituição, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da ANATER;
- III. Confidencialidade: toda matéria oferecida à apreciação do colegiado em caráter reservado, bem como as decisões pertinentes, terão caráter confidencial, de conhecimento restrito aos membros do Conselho e aos participantes das reuniões, na qualidade de assessores;
- IV. Sigilo: o conselheiro deve manter reserva sobre os seus negócios.

Art. 11 É dever do conselheiro observar os princípios e valores da ética pública e, em especial:

- I. Agir com boa-fé;
- II. Ser justo e honesto no desempenho de suas funções;
- III. Representar contra atos ilegais ou imorais;

- IV. Resistir às pressões de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações ilegais ou imorais, denunciando sua prática;
- V. Facilitar as atividades de fiscalização pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO E DA VACÂNCIA

Art. 12 A destituição do membro do Conselho de Administração ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Em virtude de renúncia;
- II. Condenação em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- III. Destituição por decisão de dois terços de seus membros;
- IV. Em caso de conduta incompatível com os princípios da administração pública que caracterize ato de improbidade; ou
- V. Por omissão em relação aos deveres que lhe forem impostos em norma legal ou estatutária; ou
- VI. Por ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis reuniões alternadas durante o prazo do mandato.
- VII. Os representantes do Poder Executivo Federal serão destituídos do Conselho de Administração quando houver exoneração ou vacância dos cargos que ocupam nos órgãos e entidades.

Art. 13 Os conselheiros respondem pelos danos resultantes de omissão e negligência no cumprimento de seus deveres e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto da ANATER.

§ 1º Os conselheiros não serão responsabilizados pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§2º Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito a este Conselho ou ao Conselho Fiscal.

Art. 14 A renúncia ao cargo de conselheiro é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a ANATER, prevalecendo diante de terceiros após a publicação, atos que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art. 15 Perderá o mandato por ausência injustificada à 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou seis alternadas durante o período do mandato.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 16 O Presidente do Conselho é responsável por assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros e tem as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; podendo inclusive ocorrer as respectivas reuniões nas seguintes hipóteses: virtual, presencial.
- II. Tornar públicas e fazer cumprir as deliberações do CDA, baixando os atos pertinentes; e
- III. Decidir “ad referendum” do CDA, quando recomende a urgência, sobre matérias da competência do plenário:

§1º As decisões do Presidente do CDA, previstas no inciso III deste artigo serão, obrigatoriamente, submetidas à homologação do CDA na primeira reunião subsequente.

§2º O Presidente do Conselho poderá baixar resolução “ad referendum” do Conselho de Administração nos casos de emergência ou quando o Conselho, por qualquer razão, não puder reunir-se em tempo hábil.

§3º Os atos baixados na forma do parágrafo anterior terão validade legal e deverão ser obrigatoriamente, submetidos ao referendo do Conselho de Administração na primeira reunião que deverá realizar-se no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IX

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- I. Conceder, em conjunto com os demais membros, licença ao Presidente;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação da ANATER a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- IV. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da ANATER quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- V. Avaliar os resultados de desempenho da Entidade;
- VI. Eleger entre os seus membros um Secretário, cujas atribuições coincidirão com o respectivo mandato; e
- VII. Zelar pela adoção, pela ANATER, das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 18 O secretário das reuniões do Conselho tem como atribuição organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, providenciando a convocação para as reuniões, bem com elaborar, lavrar e arquivar as atas e outros documentos no livro próprio.

Parágrafo único – O Secretário do Conselho será auxiliado por um servidor da ANATER, designado pelo Presidente da ANATER.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES

Art. 19 No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias, devendo ocorrer no primeiro trimestre do ano, ocasião em que serão deliberados, no mínimo:

- I. O calendário anual de reuniões ordinárias e
- II. A avaliação dos resultados de desempenho do exercício anterior da ANATER.

Parágrafo único - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, de forma a garantir a efetividade dos trabalhos.

Art. 20 A convocação da reunião será feita formalmente pelo Presidente do Conselho e deverá indicar a data, horário do início e do término, local/link e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhadas aos membros a pauta dos trabalhos e a documentação a ser objeto de discussão e/ou deliberação.

Art. 21 O Conselho reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que convocado formalmente, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros ou da Diretoria da ANATER.

§ 1º O pedido de convocação deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a realização da reunião.

§ 2º Na hipótese de o Presidente não atender à solicitação do conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, por qualquer motivo, a reunião poderá ser convocada pela maioria dos conselheiros.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Conselho de Administração poderão acontecer de forma virtual obedecendo procedimento específico.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração, ordinária ou extraordinária, serão realizadas em local/link designado no ato convocatório e somente se instalarão com a presença da maioria dos conselheiros.

§ 1º A mensagem de convocação da reunião do Conselho, ordinária ou extraordinária, deverá também convocar os conselheiros para a reunião em segunda convocação caso não haja quórum, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém com seu início previsto para trinta minutos após com os presentes.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho; nos casos de ausência e impedimento deste, o Conselho será presidido pelo conselheiro Presidente da ANATER; e no caso de ausência e impedimento destes, o Conselho será presidido pelo conselheiro que tiver mais tempo de nomeação.

Art. 23 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes e constarão de Atas, lavradas em livro próprio, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade nos casos de empate.

§ 1º As reuniões extraordinárias que acontecerem de forma virtual deverão ser gravadas para registro, devendo a ata ser assinada na reunião presencial subsequente.

§ 2º Cada membro titular do Conselho, ou suplente em substituição, em exercício terá direito a 1 (um) voto.

Art. 24 O Conselho de Administração só poderá reunir-se por maioria simples, observado o quórum mínimo de dois terços de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

§ 1º O suplente que estiver presente na reunião acompanhado do titular, somente terá direito a voz se autorizado pelo Presidente do Conselho;

§ 2º Somente terá voz na reunião, os conselheiros, pessoas pelo conselho indicadas e pessoas que no momento da fala do conselheiro sejam por ele autorizadas para melhor elucidar seu posicionamento sobre o assunto tratado.

SEÇÃO II – DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRO NAS REUNIÕES

Art. 25 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto legal.

Art. 26 Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que constituído o quórum mínimo para as reuniões.

§ 1º O prazo para justificativa da ausência será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da convocação.

SEÇÃO III – DA PRESENÇA DE TERCEIROS

Art. 27 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores, colaboradores da ANATER e/ou auditores externos para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá convocar qualquer empregado por intermédio do Presidente da Entidade, para prestar esclarecimentos em reunião, sendo obrigatório o seu comparecimento.

SEÇÃO IV – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 28 O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário da reunião, preparará a pauta das reuniões.

§ 1º A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão enviados a cada conselheiro com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da reunião;

§ 2º Assuntos não incluídos em pauta, poderão ser solicitados em até 10 dias antes da reunião, com encaminhamento do material pertinente ao Presidente do Conselho. Em caso de indeferimento, o conselheiro poderá requerer a inclusão do assunto na reunião que deverá ser aprovado pela maioria dos conselheiros;

§ 3º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo para envio da pauta e da documentação;

§ 4º As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da ANATER, do exame e pronunciamento da auditoria interna e/ou de parecer da área jurídica, quando necessários ao exame da matéria.

SEÇÃO V - DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 29 Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. Abertura da reunião;
- II. Leitura sucinta para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- III. Apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem proposta pelo Presidente;
- IV. Apresentação de proposições, pareceres e comunicação dos conselheiros; aprovação e assinatura da ata de reunião com deliberações decorrentes.

Parágrafo único - Os conselheiros poderão pedir vistas dos processos em pauta, com o objetivo de fundamentar o voto, permanecendo adiada a decisão até a próxima reunião ou a data fixada pelo Presidente do Conselho, quando o assunto requerer urgência.

Art. 30 Encerradas as discussões, o Presidente do Conselho passará a colher o voto de cada conselheiro.

§ 1º As abstenções não serão consideradas como votos para efeito de decisão, devendo os votos dissidentes e as abstenções serem registrados em ata.

§ 2º Em caso de empate, o Presidente deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 31 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com aprovação do Conselho.

Parágrafo único - No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

Art. 32 Na ocorrência de divergência de posicionamento de qualquer ordem, as razões devem ser consignadas na ata da respectiva reunião.

Parágrafo único - Caso a maioria dos conselheiros não aceite consignar a divergência no documento, o conselheiro divergente tem o direito de consignar sua manifestação na ata da reunião.

Art. 33 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em ata, registradas no livro de Atas de reuniões do Conselho.

Parágrafo único - As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, votos dissidentes, responsabilidades e prazos, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO XII

DA COMUNICAÇÃO COM A DIRETORIA

Art. 34 A Diretoria da ANATER deverá:

- I. Fornecer cópias aos conselheiros dos seguintes elementos necessários ao desempenho de suas atribuições, independentemente de solicitação:
 - a) Estatuto e de outros atos normativos vigentes, quando da eleição ou nomeação do conselheiro; e
 - b) Das atas das reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal e dos relatórios das auditorias interna e externa, quando das reuniões ordinárias;
- II. Fornecer a pedido de qualquer conselheiro, esclarecimentos ou informações;
- III. Colocar à disposição do Conselho:

- a) Pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar órgão de auditoria interna para assessorá-lo na apuração de fatos específicos;
- b) Auditoria independente, para prestar os esclarecimentos julgados necessários e
- c) Serviços jurídicos da ANATER;
- d) Fornecer, com antecedência mínima de 15 quinze dias úteis, matérias sobre as quais o Conselho deva opinar,
- e) Acompanhadas, quando for o caso, dos elementos ou documentos sujeitos ao seu exame e
- f) Pronunciamento, bem como cópia das atas de suas reuniões.

Art. 35 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e a Diretoria da ANATER, as dúvidas e solicitações de informação dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente.

CAPÍTULO XIII

DA COMUNICAÇÃO COM O CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho de Administração reunir-se-á com o Conselho Fiscal da ANATER, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 37 A Diretoria da ANATER colocará à disposição dos membros do Conselho de Administração cópia das atas de suas reuniões e dos balancetes e demais demonstrações financeiras e, quando houver, dos relatórios de execução orçamentária.

Art. 38 É facultado aos membros do Conselho Fiscal assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se delibere a respeito dos assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deve opinar, tais como: relatório anual da administração; modificação do capital social; incorporação, fusão ou cisão; e exame das demonstrações financeiras do exercício social.

CAPÍTULO XIV

DO ORÇAMENTO DO CONSELHO

Art. 39 As despesas inerentes às reuniões do Conselho e outras diligências que se façam necessárias correrão à conta do orçamento da ANATER.

Parágrafo único - O orçamento deverá compreender as despesas referentes a eventuais consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a ANATER bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 41 Esse Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho, e será arquivado na sede da ANATER.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019.